



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0754, DE 2025

O art. 4º do Projeto de Lei n. 0754, de 2025, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 4º da Lei n. 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da PCISC organizados nas seguintes carreiras:

I – Autoridade Pericial: autoridade que preside as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado e que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto a observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da Criminalística e da Medicina Legal, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor;

.....

III - Agente da Autoridade Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza operacional, técnica, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à PCISC.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da PCISC envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos em comissão de Diretores e de Corregedor-Geral serão ocupados exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo ativos e estáveis da carreira de Autoridade Pericial da PCISC." (NR)"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta simples, visando incluir a "natureza técnica" na classificação do nível e formato das atividades dos agentes da Polícia Científica, o que se dá pelo fato de ter o Supremo Tribunal Federal decidido pela equalização das Polícias Científicas - bem como dos integrantes das demais carreiras estaduais ligadas à atuação pericial e de criminalística - com a Polícia Civil.

Referido julgamento, estabilizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2575, do Paraná, concluiu por definir que a competência das Polícias Científicas e similares é, por natureza, competência inserta nas atribuições de Polícia Judiciária, isto é: da própria Polícia Civil, de modo que tal instituição não poderia ser criada como organismo próprio, mas sim complementar ao esquema de Segurança Pública previsto no art. 144 da CRFB.

Com isso, os mesmos direitos e garantias da PCSC devem ser estendidos à Polícia Científica, incluindo a natureza técnica do cargo, o que possibilita acúmulo (eventual) de funções com a finalidade letiva, por exemplo, bem como equaliza o quadro dos denominados "Agente da Autoridade Pericial" (por mais controverso que seja), com os Agentes da Autoridade Policial, que gozam de tal natureza de função.

A proposta em tela, destaque, não implica qualquer ônus financeiro ou reflexo ao Estado, razão pela qual peço aos pares apoio pela aprovação.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 04/11/2025, às 13:28.
